

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.423.334-5

DATA: 30/08/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 695/2023

APROVADO EM 07/11/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 373/18, de 11/09/2018.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Alteração do Plano de curso conforme o Parecer CEE/CEMEP n.º 373/2018, de 11/09/2018. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação – CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 373/18, de 11/09/2018.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.423.334-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 373/18, de 11/09/2018, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do referido curso técnico e emitiu Relatório Circunstanciado

### Laudo Pericial do Bacharel em Administração [...]

Os laboratórios e recursos pedagógicos estão em conformidade com a modalidade de ensino solicitada, atendendo às exigências para a oferta presencial.  
Sobre o acervo bibliográfico, a Instituição possui exemplares técnicos diversificados e específico em quantidade satisfatória para o curso Técnico em Administração.  
Sendo assim, sou de Parecer Favorável a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – na forma subsequente ao Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

  
EDVAL ROMÃO CORREIA  
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO  
RG.3.151.370-7

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.423.334-5

### Dados Gerais do Curso:

#### **DE:**

Curso: Técnico em Administração.  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.  
Forma: Subsequente  
Carga horária: 1.008 horas  
Regime de funcionamento: De 2ª a 6ª feira, períodos: manhã, tarde e noite  
Regime de matrícula: Semestral  
Número de vagas: 30 por turma  
Período de Integralização do Curso: Mínimo 3 (três) semestres letivos e máximo 10 (dez) semestres letivos.  
Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Médio.  
Modalidade de oferta: Presencial.

#### **PARA:**

Curso: Técnico em Administração.  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.  
Forma: Subsequente  
Carga horária: 1.008 horas  
Regime de funcionamento: De 2ª a 6ª feira, no período: noite  
Regime de matrícula: Semestral  
Número de vagas: 30 por turma,  
Período de Integralização do Curso: Mínimo 3 (três) semestres letivos e máximo 10 (dez) semestres letivos.  
Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Médio.  
Modalidade de oferta: Presencial.

Adequação proposta, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

#### **DE:**

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos de modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.423.334-5

### **PARA:**

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 16/12/2023 e a prazo da Licença Sanitária expirou em 20/08/2023, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso técnico.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.423.334-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Professor Loureiro Fernandes - EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 2066/19, de 03/06/19 De: 21/02/19 a 21/02/29	N.º 4746/18, de 09/10/18 De: 20/05/17 a 20/05/22	Prazo: 5 anos De: 21/05/22 a 20/05/27

b) à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 373/2018, de 11/09/2018, quanto regime de funcionamento e perfil profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP